

二、在經第468/2015號及第370/2017號行政長官批示修改的第198/2014號行政長官批示第一款增加註i：

i —— 平均功率頻譜密度。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十一日

行政長官 崔世安

第 45/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款規定，作出本批示。

一、禁止舊機動車輛、舊底盤及發動機進口澳門特別行政區及註冊。

二、上款的規定不包括下列情況：

(一) 屬於派駐澳門特別行政區的外交或領事代表處以及具外交、領事或同等身分的人士所擁有的車輛；

(二) 用於參加體育比賽或文化活動，且僅得在為此目的而訂定的時間及路線內通行的車輛及發動機；

(三) 僅用作特殊工作，尤其土木建築工程，及具來源國發出的檢驗合格證明書的重型貨車及工業機器，而有關證明書的發出日期至進口日期須少於六個月，且有關進口僅屬臨時性質，不能作確定註冊；

(四) 經製造商修復、具上項所規定的證明書或不用作安裝在任何機動車輛上的舊發動機；

(五) 專門用作展示的車輛；

(六) 按其他法例獲准進口的車輛。

三、以上兩款所指的舊機動車輛是指有強烈跡象顯示為曾被使用或在進口澳門特別行政區前已於另一國家或地區註冊的車輛，但根據原產地法律規定須在當地註冊及取消註冊後方可出口且其註冊及取消註冊的相隔期間不超過十個工作日的新車輛除外。

四、根據第二款(一)項、(三)項及(四)項進口的任何車輛、工業機器或發動機，均須接受由交通事務局進行的特別檢驗。

2. É aditada ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 468/2015 e 370/2017, a nota i com a seguinte redacção:

i – Densidade espectral de potência média.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação e matrícula na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de veículos motorizados usados, bem como de quadros e motores usados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

1) Os veículos pertencentes a representações diplomáticas ou consulares acreditadas na RAEM e a pessoas com estatuto diplomático, consular ou equiparado;

2) Os veículos e motores destinados a participar em provas desportivas ou eventos culturais, com a limitação de poderem circular apenas nos períodos e itinerários definidos para tal fim;

3) Os veículos pesados de mercadorias e máquinas industriais que se destinem exclusivamente a serviços especiais, designadamente, as obras de engenharia ou de construção civil, e possuam certificado de aprovação em inspeção do país de origem, emitidos há menos de seis meses, cuja importação tenha apenas carácter temporário, não podendo ser matriculados definitivamente;

4) Os motores usados que tenham sido reconicionados pelo fabricante ou disponham de certificado nos termos da alínea anterior, ou desde que não se destinem a ser montados em qualquer veículo motorizado;

5) Os veículos que se destinem exclusivamente a exibição;

6) Os veículos cuja importação esteja autorizada nos termos de outra legislação.

3. Entende-se por veículo motorizado usado, a que se referem os números anteriores, aquele que apresente fortes indícios de ser um veículo usado ou que antes da sua importação para a RAEM se encontrasse já matriculado noutra país ou região, com a excepção dos veículos novos cuja exportação, pela legislação do local de origem, esteja condicionada à matrícula do veículo e ao respectivo cancelamento e que o intervalo entre a matrícula e o cancelamento não ultrapasse 10 dias úteis.

4. A importação de qualquer veículo, máquina industrial ou motor, nos termos das alíneas 1), 3) e 4) do n.º 2, está sujeita a inspeção extraordinária a efectuar pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT.

五、禁止重型客車進口澳門特別行政區及註冊。

六、上款的規定不包括進口供下列實體使用的新重型客車：

(一) 公共行政部門或機構，包括自治部門或機構；

(二) 經官方認可的學校；

(三) 旅行社及旅遊公司，被分類為三星級或以上的酒店業場所及旅遊綜合體，以及開展旅遊活動的實體；

(四) 獲特許或獲發准照提供公共運輸服務的企業，或其他公共服務的特許企業；

(五) 從事有利於澳門特別行政區的活動的實體，尤其工業、商業及旅遊業方面的活動，有關活動及所提供服務的條件由行政長官以批示認可；

(六) 從事獲認可具公共利益的活動的私營社會福利機構及被宣告為行政公益法人的實體；

(七) 為(一)項至(六)項所指實體的員工、學生或顧客提供運輸服務而依法成立的企業；

(八) 殯儀服務企業，但所進口的重型客車僅得改裝為殯儀車；

(九) 車輛銷售商，但所進口的重型客車僅得專門用作展示或售予(一)項至(八)項所指實體。

七、根據上款規定而進口的車輛在變更用途及技術特徵屬合理的情況下，經交通事務局批准，可用作運載乘客以外的用途。

八、根據第六款(二)項至(九)項規定而進口的車輛必須具備專用的停放地點，但當以申請實體名義註冊的車輛數目被認為足以滿足其需要時，交通事務局可根據倘有的其他實體的意見而拒絕其進口。

九、車輛的出口，即使屬暫時性者，須得到交通事務局的贊同意見，但第二款(二)項規定的情況除外；暫時出口的車輛的再進口則須取得交通事務局發出的准照，且須自再進入澳門特別行政區之日起十五日內送交特別檢驗及恢復註冊。

十、為適用第7/2003號法律第三十六條的規定，不遵守本批示的規定而進口車輛者，視作不符合規範的對外貿易活動，並導致不適當作出的註冊被取消。

5. É proibida a importação e matrícula na RAEM de veículos pesados de passageiros.

6. Exceptuam-se do disposto no número anterior a importação de veículos pesados de passageiros novos que se destinem a uma das seguintes entidades:

1) Serviços ou organismos públicos da Administração, incluindo os que tenham autonomia;

2) Estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos;

3) Agências de viagem e de turismo, estabelecimentos hoteleiros e complexos turísticos, classificados com três ou mais estrelas, e entidades que desenvolvam uma actividade declarada de utilidade turística;

4) Empresas concessionárias ou licenciadas para a prestação de serviço de transporte público ou empresas concessionárias de outros serviços públicos;

5) Entidades que prossigam actividades de interesse para a RAEM, designadamente no âmbito da indústria, do comércio e do turismo, sendo as actividades e as condições do serviço a prestar reconhecidas por despacho do Chefe do Executivo;

6) Instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividades de reconhecido interesse público e entidades que sejam declaradas de utilidade pública administrativa;

7) Empresas legalmente constituídas para a prestação de serviços de transporte de trabalhadores, alunos ou clientes das entidades referidas nas alíneas 1) a 6);

8) Agências funerárias, desde que importem veículos pesados de passageiros para serem convertidos em veículos funerários;

9) Agências vendedoras de veículos, desde que importem veículos pesados de passageiros para fim exclusivo de exibição ou para transmissão às entidades referidas nas alíneas 1) a 8).

7. Os veículos importados nos termos do número anterior podem ter utilização diferente de transporte de passageiros desde que a sua transformação, quer pelos fins a que se destinam, quer pelas suas características técnicas, seja justificável e aprovada pela DSAT.

8. Os veículos a importar nos termos das alíneas 2) a 9) do n.º 6 têm de dispor de local próprio para recolha, podendo a DSAT, com o eventual parecer de outras entidades, recusar a sua importação quando se entenda que o número de veículos já matriculados em nome da entidade requerente é suficiente para a satisfação das suas necessidades.

9. Com excepção da situação prevista na alínea 2) do n.º 2, a exportação, ainda que temporária, de veículos depende de parecer favorável da DSAT; a reimportação de veículos que tenham sido exportados temporariamente depende de licença emitida pela DSAT e após a reentrada na RAEM, devem, no prazo de 15 dias, ser submetidos a inspecção extraordinária e a reposição da matrícula.

10. Para os efeitos previstos no artigo 36.º da Lei n.º 7/2003, a importação de veículos com inobservância das disposições do presente despacho é considerada operação irregular de comércio externo e implica o cancelamento da matrícula indevidamente atribuída.

十一、廢止十月十九日第219/98/M號訓令。

十二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十六日

行政長官 崔世安

11. É revogada a Portaria n.º 219/98/M, de 19 de Outubro.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 35/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第135/2015號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學藥學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第135/2015號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十五日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

藥學學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術領域：藥學。
- 二、課程期限：五年。
- 三、授課語言：中文／英文。
- 四、授課形式：面授。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Farmácia da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 135/2015.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 135/2015.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Farmácia

1. Área científica: Farmácia.
2. Duração do curso: 5 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Inglês.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.